

**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE CBEX AO MP/TCU, VIA
ADGECEX/SCBEX**

TC 004.667/2018-2

Autuado o presente processo de cobrança executiva (**DÉBITO e MULTA**), organizada a documentação a ser encaminhada à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução-TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Acindino Ricardo Duarte (CPF 112.565.409-00)	19/1/2018	Acórdão 954/2015 - TCU - 2ª Câmara Acórdão 3.332/2015 - TCU - 2ª Câmara Acórdão 8.479/2017 - TCU - 2ª Câmara Acórdão 10.165/2017 - TCU - 2ª Câmara

2. Informações complementares:

2.1. No tocante aos advogados/procuradores mencionados nos acórdãos supracitados, tem-se:

2.1.1. Os advogados Alceu Fernandes Cenatti, OAB/PR 19.747, e Diego Moura Malheiros, OAB/PR 53.848, representando Acindino Ricardo Duarte;

2.1.2. Os advogados Rafael Porto Lovato, OAB/PR 63.597, e Rodrigo Pironti Aguirre de Castro, OAB/PR 36.363, representando José Maria de Paula Correia;

2.1.3. Os advogados Alan de Macedo Simões, OAB/PR 49.108, Juliano Gondim Vianna, OAB/PR 23.205, Michel Laureanti, OAB/PR 31.104, Márcia Fróes Martorano, OAB/PR 18.396, e Paulo José Zanellato Filho, OAB/PR 42.234, representando Prefeitura Municipal de Matinhos - PR; e

2.1.4. Os advogados Gilberto Maria, OAB/PR 11.999, Gilberto Rafael Maria, OAB/PR 38.578, e Giovana Franzoni Maria, OAB/PR 46.645, representando Via Venetto Construtora de Obras EIRELI.

2.2. Esclareço que, nos termos do Acórdão 3.332/2015 – TCU – 2ª Câmara, foram reduzidos os valores dos débitos imputados no Acórdão 954/2015 – TCU – 2ª Câmara.

2.3. Esclareço, também, que, por meio do Acórdão 8.479/2017 – TCU – 2ª Câmara, o TCU tornou insubsistentes os débitos e multas imputados ao Sr. José Maria de Paula Correia e à empresa Via Venetto Construtora de Obras Ltda.

2.4. Por fim, esclareço que não foi autuado processo de cobrança executiva em relação ao item 9.3 do Acórdão 954/2015 – TCU – 2ª Câmara em decorrência de parcelamento em vigor por parte da Prefeitura Municipal de Matinhos – PR.

3. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013.

4. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SECEX-PR/Gabinete, em 19 de fevereiro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

LUCIANO CÁSSIO DE SOUZA – AUFC Matrícula 6551-0

Assistente

(Por delegação: Portaria-Secex/PR n. 1, 5/2/2015)